



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 356, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 8.556, de 13 de janeiro de 2026, que autoriza a concessão de auxílio financeiro para ressarcimento parcial de despesas com transporte de estudantes universitários e dá outras providências.

Art. 1º O o parágrafo único e o caput do art. 2º da Lei Municipal nº 8.556, de 13 de janeiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O auxílio financeiro corresponderá ao ressarcimento parcial das despesas comprovadamente despendidas pelo estudante com transporte universitário, em percentual e limite máximo mensal definidos em regulamento.

Parágrafo único. O regulamento estabelecerá o número de beneficiários, os percentuais de ressarcimento e os valores máximos do auxílio, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município."
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 20 de Julho de 2026.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, Prefeito.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA I AO PL Nº 356/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que visa alterar o art. 2º da Lei Municipal nº 8.556, de 13 de janeiro de 2026, com o objetivo de aperfeiçoar a disciplina legal referente ao auxílio financeiro destinado ao ressarcimento parcial das despesas com transporte de estudantes universitários residentes no Município de Veranópolis.

A Lei Municipal nº 8.556/2026 instituiu importante política pública de incentivo ao acesso e à permanência de estudantes no ensino superior, adotando um modelo baseado no ressarcimento parcial das despesas efetivamente suportadas pelos beneficiários com transporte universitário. Desde sua implantação, a Administração Municipal vem acompanhando de forma permanente a execução do programa, avaliando sua operacionalização, seus resultados e seus impactos financeiros.

A experiência adquirida ao longo dos primeiros meses de execução demonstrou que o novo modelo alcançou plenamente os objetivos pretendidos. O sistema mostrou-se eficiente, transparente e seguro, proporcionando maior autonomia aos estudantes na contratação do transporte, simplificando os procedimentos administrativos e fortalecendo os mecanismos de controle da aplicação dos recursos públicos.

A avaliação realizada pela Administração Municipal evidenciou, ainda, que a execução do programa ocorreu dentro das previsões orçamentárias e financeiras inicialmente estabelecidas, permitindo ao Município ampliar o apoio concedido aos estudantes universitários.

Nesse contexto, a intenção da Administração Municipal é promover, mediante alteração do regulamento após a aprovação da presente Lei, a ampliação do auxílio atualmente concedido, elevando o percentual de ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) para até 75% (setenta e cinco por cento) das despesas comprovadamente realizadas com transporte universitário, bem como atualizando o limite máximo mensal do benefício de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), adequando o programa à realidade dos custos atualmente suportados pelos estudantes e à capacidade financeira do Município.

Para viabilizar essa ampliação, após a entrada em vigor da presente Lei, o Poder Executivo promoverá a atualização do Decreto Executivo nº 8.082, de 13 de janeiro de 2026, fixando o percentual de ressarcimento e o limite máximo mensal do auxílio, em conformidade com a autorização conferida pela presente Lei e observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Entretanto, durante os estudos necessários para viabilizar essa ampliação, verificou-se que a redação atualmente constante da Lei Municipal nº 8.556/2026 exige alteração legislativa sempre que houver necessidade de revisar o percentual de ressarcimento, ainda que a política pública permaneça inalterada em sua essência.

Assim, entendeu-se mais adequado aproveitar a presente iniciativa para promover um aperfeiçoamento da técnica legislativa da norma, concentrando na lei os elementos estruturantes da política pública e atribuindo ao regulamento a definição do percentual de ressarcimento, do limite máximo mensal do auxílio e do número de beneficiários, sempre observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

A solução proposta confere maior eficiência à gestão administrativa, permitindo que futuras adequações do programa possam ser realizadas com maior agilidade, acompanhando a evolução das condições econômicas, sociais, orçamentárias e financeiras do Município, sem necessidade de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

sucessivas alterações legislativas, preservando, contudo, os princípios da legalidade, da eficiência, da razoabilidade, da responsabilidade fiscal e do interesse público.

Importa destacar que a alteração proposta preserva integralmente a finalidade da Lei, a natureza indenizatória do auxílio, os requisitos para sua concessão, os critérios de elegibilidade dos estudantes e todos os mecanismos de controle e fiscalização já previstos na legislação vigente, limitando-se a aperfeiçoar a disciplina dos aspectos operacionais da política pública.

Aproveita-se, ainda, a oportunidade para harmonizar a redação do art. 2º da Lei com a regulamentação vigente, suprimindo a referência ao limite máximo anual do auxílio, cuja fixação não se mostrou necessária durante a execução do programa, permanecendo a previsão de definição do limite máximo mensal em regulamento.

A presente iniciativa representa, portanto, o aperfeiçoamento de uma política pública que vem produzindo resultados positivos desde sua implantação. Além de possibilitar a ampliação imediata do auxílio aos estudantes universitários, torna a legislação municipal mais moderna, flexível e coerente, permitindo que futuros ajustes possam ser promovidos pelo Poder Executivo de acordo com a realidade financeira do Município, sempre dentro dos limites estabelecidos em lei e em observância aos princípios que regem a Administração Pública.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, certos de que a matéria representa relevante interesse público, aperfeiçoa a legislação municipal, fortalece a política de incentivo ao ensino superior e proporcionará melhores condições de acesso e permanência dos estudantes universitários, razão pela qual esperamos sua aprovação pelos Nobres Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 20 de Julho de 2026.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, Prefeito.

